

## CAPTABLE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A.

CNPJ: 30.545.237/0001-19

NIRE: 43300063241

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 18 de setembro de 2023, às 10 horas, na sede social da **CAPTABLE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A.** (“Companhia”), situada na Rua Dr. Timóteo, nº 782, Bairro Floresta, CEP: 90.570-040, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
2. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **MESA:** os trabalhos foram presididos por **PEDRO VELLINHO ENGLERT** e secretariados por **PAULO ROBERTO DEITOS FILHO**.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia: (i) redução do capital social da Companhia; (ii) reconhecimento da renúncia dos conselheiros **PEDRO VELLINHO ENGLERT** e **THAIS DE PAULA AQUINO**, (iii) alterações ao estatuto social da Companhia; (iv) consolidação da nova versão do estatuto social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas deliberaram sobre as matérias da ordem do dia nos seguintes termos:
  - (i) Por unanimidade, os Acionistas aprovam uma redução do capital social da companhia, considerado excessivo em relação ao objeto social da companhia, com redução à importância das efetivas entradas, **sendo que o atual capital social no montante de R\$ 5.060.001,00** (cinco milhões, sessenta mil e um real), formado por 283.375 (duzentas e oitenta e três mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **após a redução de capital passará a ser no montante de R\$ 3.460.001,00** (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e um real), formado por 266.520 (duzentas e sessenta e seis mil, quinhentas e vinte) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **sendo uma redução de capital, portanto, no montante de** R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com cancelamento de 16.855 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias emitidas e subscritas em 28 de dezembro de 2021. Sendo assim, com a referida redução, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 3.460.001,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e um real), sendo dispensada aprovação do Conselho Fiscal que não está em atividade. A redução de capital é aprovada nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A e somente se tornará eficaz após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, nos termos do artigo 174, §1º, da Lei das S.A.

(ii) Aprovaram, por unanimidade, alterar o *caput* da Cláusula 5. do estatuto social em razão da redução de Capital de modo que a Cláusula 5 do estatuto social, sujeito ao prazo de oposição de credores descrito acima, passará a vigorar com as seguintes redações:

*Cláusula 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.460.001,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e um real) dividido em 266.520 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

Aprovaram, por unanimidade, a consolidação do estatuto social conforme alterado por esta ata, que passará a vigorar com a redação do Anexo II.

(iii) Reconheceram e declararam ter recebido, por unanimidade, a renúncia dos Conselheiros de Administração a seguir, de acordo com os termos de renúncia previstos no Anexo I: (a) Sra. THAIS DE PAULO AQUINO brasileira, maior, nascida em 13/03/1988, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Comendador Miguel Calfat, 147 - Apto 62, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 05.437-080, portadora da cédula de identidade expedida sob nº 2090895471–SSP–SP, cadastrada no CPF sob nº 018.597.310-82 e (b) Sr. PEDRO VELLINHO ENGLERT, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.471.639-76 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 940.183.590-04, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Morales Lopes, nº 235, Casa 2, Jardim das Américas, CEP 04641-090, prorrogando a eleição de seus respectivos substitutos para uma nova assembleia a ser convocada especialmente para este fim em até 30 (trinta) dias. A Companhia, e os conselheiros de administração renunciantes, dão entre si quitação recíproca no tocante exclusivamente à relação jurídica entre tais pessoas naturais e a Companhia como membros do Conselho de Administração, para nada mais reclamar a qualquer título e tempo.

**7. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, sendo de

pleno conhecimento de todos as deliberações aqui transcritas. **MESA: PEDRO VELLINHO ENGLERT** (Presidente) e **PAULO ROBERTO DEITOS FILHO** (Secretário). **ACIONISTAS PRESENTES:** todos os acionistas da Companhia, os quais assinam o Livro de Presença dos Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

(Confere com o original lavrado em livro próprio.)

Porto Alegre, 18 de setembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Pedro Vellinho Englert*  
A04CAB290A3F4BA  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO VELLINHO ENGLERT**

Presidente

DocuSigned by:  
*Paulo Roberto Deitos Filho*  
C3744C715201483  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DEITOS**

**FILHO**  
Secretário

## ANEXO I

### Termo de Renúncia

Eu, THAIS DE PAULO AQUINO, brasileira, maior, nascida em 13/03/1988, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Comendador Miguel Calfat, 147 - Apto 62, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 05.437-080, portadora da cédula de identidade expedida sob nº 2090895471–SSP–SP, cadastrada no CPF sob nº 018.597.310-82, venho, por meio do presente, formalizar por escrito a minha renúncia ao cargo de conselheira de administração da **CAPTABLE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A.** (“Companhia”), para o qual fui eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

*Thais de Paulo Aquino*

CB45E1D420004A6

\_\_\_\_\_  
THAIS DE PAULO AQUINO

## ANEXO I

### Termo de Renúncia

Eu, PEDRO VELLINHO ENGLERT, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.471.639-76 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 940.183.590-04, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Morales Lopes, nº 235, Casa 2, Jardim das Américas, CEP 04641-090, venho, por meio do presente, formalizar por escrito a minha renúncia ao cargo de conselheiro de administração da **CAPTABLE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A.** (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

*Pedro Vellinho Englert*

A04CAB290A3F4BA...

PEDRO VELLINHO ENGLERT

## **ANEXO II**

### **CAPTABLE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A.**

**CNPJ:** 30.545.237/0001-19

**NIRE:** 43300063241

### **Capítulo I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Cláusula 1.** Captable Consultoria em Gestão Empresarial S.A. é uma sociedade por ações que será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S/A”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 2.** A Companhia tem sua sede na Rua Giordano Bruno, nº 64, Bairro Bom Fim, CEP: 90420-150, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, podendo criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante ato de Diretores, na forma deste estatuto social e, no caso de criação, transferência ou extinção de filiais, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

**Cláusula 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) Consultoria em tecnologia da informação; (ii) Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (iv) Atividades de plataforma eletrônica de investimento participativo; (v) participação em outras sociedades, (vi) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (vii) Edição de Livros; (viii) Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

**Cláusula 4.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Cláusula 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.460.001,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e um real) dividido em 266.520 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cujo prazo para exercício será de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º.** Qualquer transferência, compra e venda das ações de emissão da Companhia estão sujeitas às restrições previstas em Acordo de Acionistas, cuja cópia encontra-se arquivada na sede social da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

**Parágrafo 4º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 5º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 6º.** A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

**Parágrafo 7º.** As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação da ata que a autorizar.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Cláusula 6.** A assembleia geral de acionistas será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por Lei, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S/A e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia.

**Cláusula 7.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A., com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei e neste Estatuto Social. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração enviar novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia da assembleia geral, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º.** As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro ou por representante do acionista controlador. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do respectivo secretário.

- Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S/A.
- Parágrafo 3º.** Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.
- Parágrafo 4º.** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.
- Parágrafo 5º.** As convocações de Assembleias Gerais da Companhia, em adição à observância das disposições da Lei das S/A que regulam tal matéria, deverão contar obrigatoriamente, relativamente aos acionistas que solicitarem por escrito à Companhia, com a convocação por telegrama ou carta registrada, contrarrecibo, e e-mails para os endereços físicos e eletrônicos informados por tais acionistas à Companhia, expedidas com a antecedência prevista no §1º do art. 124 da Lei das S/A e contendo todo o conteúdo exigido às convocações pela Lei das S/A e pelo Acordo de Acionistas.
- Parágrafo 6º.** Desde que também observado o disposto no Parágrafo 5º da Cláusula 7 acima, enquanto a Companhia preencher o requisito previsto no Artigo 16 da Lei Complementar nº182/2021, a convocação para o comparecimento à Assembleia Geral poderá ser realizada, a critério da Companhia, de forma eletrônica, em formato regulamentado pelo Ministério da Economia, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, contados do primeiro anúncio, em primeira convocação, e, não se realizando a Assembleia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação.
- Parágrafo 7º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, desde que haja a presença de certos acionistas, conforme estipulado expressamente pelo

Acordo de Acionistas, e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia (ressalvadas as hipóteses legais de quórum mais gravosos).

**Cláusula 8.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ressalvadas as hipóteses em que a Lei exigir maior quórum.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – NORMAS GERAIS**

**Cláusula 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria tomarão posse independentemente de qualquer garantia de gestão, após a assinatura de termo de posse nos livros próprios, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

**Cláusula 10.** A assembleia geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo o Conselho de Administração responsável pela aprovação da distribuição desse montante entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração aprovar a distribuição, quando for o caso, de participação nos lucros aos administradores, caso aprovada em assembleia geral.

**Cláusula 11.** É expressamente vedada aos administradores, procuradores ou funcionários da Companhia, a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Qualquer ato assim praticado, que envolva a Companhia

em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade aplicável ao autor que praticar o ato em inadimplemento do aqui disposto.

**Cláusula 12.** Os administradores da Companhia devem ser experientes, qualificados e profissionais de renome que não exerçam cargos de gestão em empresas concorrentes da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou filiais no Brasil, e que satisfaçam as qualificações exigidas para as posições ocupadas.

## **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 13.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo 2º.** A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser aprovada pela assembleia geral, na forma da legislação aplicável, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração, por maioria, deverão eleger um membro para atuar como seu Presidente, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deverá permanecer no cargo até o término do prazo do mandato do conselheiro substituído, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Cláusula 14.** O Conselho de Administração realizará reuniões (“RCAs”) sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em local na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente no endereço da sede da Companhia, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência, desde que todos os participantes da reunião consigam ouvir os demais e serem ouvidos pelos demais, simultaneamente.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião poderão (a) ser representados na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, desde que mediante instrumento de procuração outorgado por escrito e contendo a instrução de voto específica para as matérias da ordem do dia da respectiva reunião, ou (b) enviar instrumento por escrito e assinado contendo o seu voto em relação às matérias da ordem do dia da respectiva reunião, ao Presidente do Conselho de Administração, via carta registrada ou e-mail com comprovante de recebimento ou carta entregue em mãos, antes da instalação da respectiva reunião.

**Parágrafo 3º.** Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na respectiva reunião, participando por meio de vídeo ou teleconferência ou representado nos termos do item (a) do Parágrafo Segundo acima, bem como aquele que tiver enviado previamente seu voto por escrito, nos termos do item (b) do Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração por ele indicado. Ao presidente de cada reunião caberá a escolha do respectivo secretário.

**Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta registrada ou e-mail com comprovante de recebimento enviado a todos os membros do Conselho de Administração, juntamente com a respectiva ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva reunião, em primeira convocação,

ou de 48 (quarenta e oito) horas, em segunda convocação. As reuniões serão validamente instaladas, em qualquer convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 6º.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os seus membros em exercício.

**Parágrafo 7º.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações a serem tomadas em reuniões do Conselho de Administração, que serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado os termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 8º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro próprio e serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes.

**Cláusula 15.** É defeso a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer transação societária na qual o referido membro esteja em conflito de interesse com a Companhia, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração providenciar o registro da natureza e da extensão de tal impedimento na ata da respectiva reunião do Conselho de Administração.

**Cláusula 16.** O Conselho de Administração poderá criar comitês para fins de assessoramento e aconselhamento de determinadas matérias, sem poderes de decisão ou aprovação, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### **SEÇÃO III – DIRETORIA**

**Cláusula 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um designado Diretor Presidente, um

designado Diretor Financeiro e os demais, se houver, serão designados Diretores, sem designação específica, todos residentes no Brasil.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo 2º.** A eleição e destituição de Diretores deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Cláusula 18.** Compete aos Diretores exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

**Cláusula 19.** As eventuais deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores, sendo certo que o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

**Cláusula 20.** Sem prejuízo das aprovações societárias que sejam necessárias nos termos deste Estatuto Social, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a representação da Companhia, com relação a qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente praticados:

- (i) Pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou
- (ii) Pela assinatura conjunta de 1 (um) procurador, constituídos nos termos de procuração outorgada em observância do Parágrafo 1º abaixo, e do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro.

**Parágrafo 1º.** As procurações para representação da Companhia serão necessariamente outorgadas mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes outorgados e ter a validade máxima de 1 (um) ano, exceto aquelas para representação *ad judícia*, que poderão ter prazo superior.

**Parágrafo 2º.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador, desde que observados os limites estabelecidos em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas: (i) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; (ii) nos casos de prestação de depoimento pessoal; (iii) na qualidade de prepostos em audiências; (iv) quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidas à Companhia; (v) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e (vi) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

**Parágrafo 3º.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo órgão competente ou permitidos nos termos do presente Estatuto Social.

**Cláusula 21.** A prática dos seguintes atos, por Diretores e/ou procuradores validamente constituídos, dependerá, além da representação conjunta definida na Cláusula 20 acima, necessariamente de prévia aprovação do Conselho de Administração (observados os termos do Acordo de Acionistas):

- i. Realização de quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, exceto se em condições de mercado (*arms lenght basis*);

- ii. Prestação de garantias, outorga de avais, fianças e/ou qualquer outro tipo de garantia, real ou pessoal, para obrigações de terceiros e/ou de Partes Relacionadas da Companhia;
- iii. Qualquer operação que envolva a alienação ou cessão de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, tangíveis ou intangíveis, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Companhia, com versão de ativos para outra sociedade, exceto se tais transações sejam parte do plano de negócios previamente aprovado pelo Conselheiro indicado pela Holding e Empreendedores;
- iv. Assunção de qualquer endividamento bancário ou financeiro, incluindo, mas não se limitando, a debêntures, notas promissórias, mútuos, cédulas de crédito, etc., em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se tal endividamento for incorrido conforme plano de negócios previamente aprovado pelo Conselheiro indicado pela Holding e Empreendedores;
- v. Aquisição, cessão e/ou alienação de participação societária em outras sociedades, que individualmente ou em uma série de operações relacionadas, envolva valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como o estabelecimento de quaisquer opções de ações ou outra estrutura de incentivos para administradores e/ou empregados da Companhia e qualquer transação que envolva as ações de emissão da Companhia, exceto se a transação ocorrer conforme plano de negócios previamente aprovado pelo Conselheiro indicado pela Holding e Empreendedores.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Cláusula 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em Lei.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela assembleia geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na assembleia geral ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela assembleia geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei das S/A, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo 5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Cláusula 23.** O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Cláusula 24.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar o status financeiro-econômico da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Nos termos do artigo 204 da Lei das S/A, a Diretoria poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral e com prévia aprovação do Conselho de Administração, (a) levantar balancetes em períodos inferiores; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros ou dividendos intercalares, com base nestes balanços.

**Cláusula 25.** O resultado verificado em cada exercício deverá incluir a dedução – antes de qualquer outra destinação – dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo do resultado, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à assembleia geral, observada a destinação da importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Cláusula 26.** Observado o disposto na Cláusula 24 acima e o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo obrigatório de 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido de cada exercício social.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral e com prévia aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por Lei, baseado no balanço patrimonial anual ou em balancete intermediários, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Cláusula 27.** A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei ou mediante deliberação da assembleia geral, que deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em Lei.

**Cláusula 28.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na assembleia geral.

**Cláusula 29.** Quando houver o exercício do direito de retirada, nos termos do art. 137 da Lei das S/A, o reembolso das ações do acionista dissidente será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ACORDO DE ACIONISTAS**

**Cláusula 30.** A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas que estiver arquivado em sua sede social. O presidente das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração da Companhia não deverão computar voto que seja proferido em violação a qualquer disposição de Acordo de Acionistas que estiver arquivado em sua sede social, nem a Companhia permitirá o registro de transferências de ações que não estejam em

conformidade com o disposto em Acordo de Acionistas que estiver arquivado em sua sede social

**Parágrafo 1º.** Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, deverão ser arquivados na sede da Companhia, ressalvando-se a esta o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos termos de tais acordos.

**Parágrafo 2º.** A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 31.** Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela assembleia geral de acionistas, sujeitos às disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 32.** Este Estatuto Social será regido pela legislação brasileira.

**Cláusula 33.** As alçadas e poderes limitados ou expressos em reais neste Estatuto Social serão considerados como automaticamente corrigidos no início de cada exercício social de acordo com 100% (cem por cento) da variação do IPCA, ou de índice que venha a substituí-lo, havida ao fim do exercício social anterior, independentemente de reforma estatutária.

**Cláusula 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajuizada e conduzida de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e

Arbitragem Empresarial – CAMARB (“Câmara”) vigente à época da arbitragem e em observância à lei 9.307/96.

**Parágrafo 1º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do regulamento da Câmara. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou os requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Caso as partes não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos e não cheguem a um consenso quanto à forma de indicação de árbitros pelas partes, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela Câmara, na forma do regulamento da Câmara.

**Parágrafo 3º.** Os dois árbitros indicados pelas partes requerente e requerida nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no regulamento da Câmara, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no regulamento da Câmara. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do regulamento da Câmara que limitam a escolha dos árbitros à lista de árbitros da Câmara.

**Parágrafo 4º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei nº 9.307/96 e do regulamento da Câmara e ação

de nulidade nos termos da referida lei. Fica assegurado o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Para esses fins, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência proferida pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 5º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer de lei aplicável; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por tais partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 6º.** As partes requerente e requerida serão responsáveis pelos custos e despesas no decorrer da arbitragem na forma do regulamento da Câmara. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo 7º.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social ou envolvendo questões ou documentos relacionados, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal

Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o regulamento da Câmara. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, ouvidas as demais, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social ou envolvendo questões ou documentos relacionados. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução da disputa ou prejuízo ao exercício do direito de defesa de qualquer das partes. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.